

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO II

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

RENATA ALMEIDA DA COSTA

JOSÉ LUIZ BORGES HORTA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

F488

Filosofia do direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior, Renata Almeida Da Costa, José Luiz Borges Horta – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-124-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

FILOSOFIA DO DIREITO II

Apresentação

Apresentação

Esta obra torna públicos os textos acadêmicos debatidos pelos integrantes de três grupos de trabalhos, todos participantes do XXIV Congresso do CONPEDI, realizado na cidade de Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015. Estimulados pelo desafio de discutir "Direito e Política", sob o viés da "Vulnerabilidade à Sustentabilidade", os membros dos grupos de Filosofia do Direito II, Cátedra Luís Alberto Warat I e Direito, Estado e Idealismo Alemão I, submeteram sua produção textual à aprovação da organização do evento e, uma vez aprovados, participaram dos debates realizados em 12 de novembro de 2015, na sala 405 do Edifício Villas-Bôas, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Nesse sentido, aqui estão reunidos os melhores artigos científicos produzidos pelos estudantes e/ou professores de Programas de Pós-Graduação em Direito do país, que bem se coadunam à preocupação do CONPEDI em estimular o pensamento reflexivo ao encontro de soluções para as vulnerabilidades decorrentes das complexidades política, econômica, social, ambiental e jurídica que desafiam o operador do Direito na contemporaneidade.

Com esse intento, os autores do grupo de Filosofia do Direito II apresentam suas contribuições tanto para a reflexividade dos aspectos filosóficos e das ciências sociais, desde o viés interno do Direito quanto do alcance das políticas públicas e o funcionamento das instituições político-jurídicas. Isso pode ser percebido pela leitura dos textos: "A crítica de Dworkin ao positivismo jurídico e a construção do conceito de discricionariedade", de Pedro D'Angelo da Costa; "A fragilidade da prova testemunhal analisada sob os aspectos investigativos da Filosofia cética do sexto empírico", de Maurício Seraphim Vaz; "A impossibilidade de manutenção do Estado mínimo de Robert Nozick", de Adriano Ferreira de Oliveira e Virgílio Queiroz de Paula; "A interpretação dentro e fora da moldura: o pensamento jurídico hermenêutico de Kelsen e seus desafios no século XXI", de Bianca Kremer Nogueira Corrêa e Natalia Silveira Alves; "Da humanidade à animalidade: a desvalorização ao princípio fraternal", de Guilherme Bittencourt Martins e Geraldo José Valente Lopes; "Crítica da razão autocentrada: o Direito e a necessidade de uma racionalidade voltada ao outro e ao particular", de Mário Cesar da Silva Andrade e Paola Durso Angelucci; "Direitos Fundamentais e humanos. Uma leitura a partir de Rawls", de

Robison Tramontina e Anny Marie Santos Parreira; "Direitos Humanos e Justiça Internacional em Dworkin: uma comunidade de estranhos?", de Aline Oliveira de Santana; "Contribuições da Filosofia Política de Hannah Arendt para a Filosofia do Direito: considerações acerca da liberdade e da justiça numa perspectiva plural", de Cristiane Aquino de Souza e Alberto Dias de Souza; "Direito do Trabalho e subordinação jurídica: análise da sujeição e poder em Foucault e Deleuze", de Larissa Menine Alfaro; "Da arquitetura da inclusão (sociedade disciplinar) à engenharia da exclusão (biopolítica): uma análise a partir da arqueologia/genealogia do poder em Michel Foucault", de Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Mateus de Oliveira Fornasier; "A ordem jurídica, a lei temporal e o poder político em Agostinho sob perspectiva jusnaturalista", de Anna Clara Lehmann Martins; "A prática argumentativa traçada na teoria do agir comunicativo de Habermas pode funcionar como elemento transformador da comunicação institucional entre Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal?", de Ana Cristina Melo de Pontes Botelho; "A universidade dos Direitos Humanos: análise a partir da Teoria Kantiana à paz perpétua", de Daisy Rafaela da Silva; "As origens e fundamentos da sustentabilidade conforme as exigências do secularismo e da liberdade religiosa", de Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira e Lucas Baffi Ferreira Pinto; "As contribuições do pensamento ético de Henrique Cláudio de Lima Vaz para a Filosofia do Direito", de Luciano Gomes dos Santos; e "A universalidade da democracia no enfoque da cultura argumentativa para a emancipação humana: a complementaridade entre a abordagem pragmática de Amartya Sen e pragmática formal de Habermas", de José Marcos Miné Vanzella e Lino Rampazzo.

Certos de que o material aqui disponibilizado, assim como seus autores, exercerão forte influência para a reflexão jurídica nacional, é que fazemos o convite à leitura e ao pensar crítico, neste exemplar fomentado. Por essa via, acreditamos, nossa ciência do "dever-ser" produzirá efetivos propósitos no mundo do ser. Que desfrutem!

De Belo Horizonte, outono de 2015.

Renata Almeida da Costa,

José Alcebíades de Oliveira Junior e

José Luiz Borges Horta.

A IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO ESTADO MÍNIMO DE ROBERT NOZICK

THE IMPOSSIBILITY OF MAINTAINING THE MINIMAL STATE OF ROBERT NOZICK

**Virgílio Queiroz de Paula
Adriano Ferreira de Oliveira**

Resumo

O presente artigo tem por objetivo demonstrar como o Estado mínimo proposto por Robert Nozick invariavelmente tenderia a acabar, a menos que seus membros fossem coagidos pelo poder central a contribuir para sua manutenção. E, neste caso, obviamente violaria os direitos e liberdades que o mesmo Estado proposto pelo filósofo teria função de garantir. Analisaremos as falhas no modelo proposto por Nozick através de um viés econômico, demonstrando através da teoria dos jogos e da lógica da ação coletiva, como uma organização provedora de bens públicos não-excludentes é vulnerável à atuação de free-riders, aumentando assim os custos de sua atuação, e diminuindo os incentivos para sua existência.

Palavras-chave: Anarquia, estado e utopia, Teoria dos jogos, Dilema do prisioneiro, Lógica da ação coletiva, Free-rider

Abstract/Resumen/Résumé

In this paper we analyze how Robert Nozicks minimal state proposed would invariably end, unless its members were coerced by the central government to contribute to its maintenance. And, in this case, rights and freedom protected under the philosophers state would obviously be violated. We also analyze the flaws in Nozicks model through economic bias in order to show - through game theory and logic of collective action - how an organization that provides nonexclusive public goods is vulnerable to the action of free-riders, thus increasing the costs of its performance, and decreasing motivation for its existence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Anarchy, state and utopia, Game theory, Prisoner's dilemma, Logic of collective action, Free-rider

1 Introdução

A década de 70 foi marcada pelo embate entre o liberalismo e igualitarismo de John Rawls, e o libertarismo de Robert Nozick¹. A publicação de *Uma Teoria da Justiça*, em 1971, por Rawls, sacudiu a filosofia e a política, ao reformular a visão da justiça como equidade com argumentos robustos e elegantes.

Poucos anos depois, em 1974, Robert Nozick lançou seu aclamado *Anarquia, Estado e Utopia*, no qual, de forma igualmente sólida, rebate as ideias redistributivistas de seu colega de Harvard. Concomitantemente, na área econômica, o libertarianismo também passava a se destacar, com grandes publicações por parte de Murray Rothbard, Friedrich Hayek e Milton Friedman, esses últimos também viriam a ser agraciados com o Nobel de Economia, em 1974 e 1976, respectivamente.

Apesar de sempre ser lembrada como uma antítese às ideias de Rawls², a obra vai muito além da rejeição de políticas redistributivas, por considerá-las violações de direitos. Na primeira parte do tratado, Nozick se debruça sobre o estado de natureza em Locke e como a partir da instabilidade e insegurança que dele decorrem, caminharíamos rumo à formação de um Estado mínimo.

De forma sucinta, o autor sustenta que primeiramente formaríamos grupos de ajuda mútua, mas que, por suas inconveniências, seriam paulatinamente substituídos por agências de proteção. Estas, por sua vez, competiriam entre si até que só uma se torne dominante, decretando por fim que puniria todo aquele indivíduo ou agência que atentasse contra um de seus membros. Este estágio é chamado por Nozick de Estado ultramínimo, o qual protege apenas os membros pertencentes à agência dominante. O método aqui utilizado é o bibliográfico, fazendo uma leitura exploratória e seletiva das referências primárias, para identificar a contribuição de seu pensamento.

Ele também afirma que o Estado ultramínimo é obrigado a "compensar" os supostos compradores de serviços das agências independentes que foram impedidos, fornecendo a eles serviços de proteção, momento então que surgiria o Estado mínimo ou "guarda noturno". Esta concepção de Estado, para Nozick, é a única admissível, dado que qualquer atuação estatal para além disso violaria direitos individuais, e seria portanto imoral.

¹ NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

² RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Editora Martins Fontes, 2008.

Embora discutível e controversa - tanto para àqueles que consideram que essa conjuntura, que já violaria direitos e liberdades, como para aqueles que consideram o posicionamento exagerado e extremista - não entraremos no mérito da validade do Estado mínimo tal como Nozick defende.

Sustentaremos apenas que sua manutenção, nos termos propostos, é inviável, tanto do ponto de vista econômico como individual, o que inexoravelmente levaria a sua destruição, e que qualquer tentativa de impedir sua ruína, levaria a violações de direitos e liberdades, que é exatamente o que Nozick se propõe a defender com tal estado.

2 A anarquia e o Estado

A obra de Robert Nozick é um manifesto em defesa dos direitos e liberdades individuais. Para o autor, tais garantias são invioláveis, e, portanto, qualquer atentado à autonomia do ser seria imoral. A partir de tais ideias, pretende investigar quais os limites do Estado, ou mesmo se sua existência poderia ser tolerada. Conforme inicia o prefácio de seu livro:

Os indivíduos têm direitos e há coisas que nenhuma pessoa ou grupo lhes pode fazer (sem violar os seus direitos). Estes direitos são de tal maneira fortes e de grande alcance que levantam a questão do que o estado e os seus mandatários podem fazer, se é que podem fazer alguma coisa. A natureza do Estado, suas funções legítimas e justificações, se existem, constituem o tema central deste livro, e uma grande e diversificada variedade de tópicos entrelaça-se no curso de nosso estudo. (NOZICK, 1991, p. 9)

Para garantir esses direitos, a primeira questão que Nozick enfrenta é precisamente saber se a existência do Estado se justifica, ou se seria preferível sua ausência, isto é, a anarquia. Para tanto, analisa, a partir do estado de natureza, os incentivos para a criação ou não de uma nova ordem. Em suas palavras:

Se o Estado não existisse, seria necessário inventá-lo? Seria o Estado *necessário* e teria que ser inventado? Essas perguntas se colocam para a filosofia política e para uma teoria que explique os fenômenos políticos e são respondidas pelo estudo do “estado de natureza”, para usar a terminologia da teoria política tradicional. (NOZICK, 1991, p. 18)

A abordagem de Nozick não busca definir o que seria o Estado ideal, e sim problematizar se o Estado é de fato necessário, e em caso positivo, qual a atuação mínima necessária (e na abordagem de Nozick, justificável).³ Para tanto, faz uma regressão,

³ Conforme explica Eric Mark: “One strand that runs throughout *ASU* is Nozick's interest in invisible-hand explanations—explanations of complex orders like the adjustment of supply and demand in market economies

questionando os pressupostos geralmente aceitos, até o estado de natureza, e daí em diante vendo quais as soluções possíveis para os problemas que dele advém. Em suas palavras:

A questão fundamental da filosofia política, que precede qualquer outra sobre como o Estado deve ser organizado, é se ele deve ou não realmente existir.[...]. Que situação anárquica deveremos investigar a fim de responder à pergunta “por que não anarquia”? Talvez a que existiria se a situação política real não existisse. Mas à parte a suposição gratuita de que todos, em todo lugar, estariam no mesmo barco do não-Estado e a enorme impraticabilidade de estudar esse contrafato para chegar a uma dada situação, essa situação careceria de interesse teórico fundamental. Para sermos exatos, se essa situação de não-Estado fosse suficientemente terrível, não haveria razão para que alguém se abstinhasse de dismantelar ou destruir esse Estado particular e não substituí-lo por outro qualquer. (NOZICK, 1991, p. 19)

Mas a propósito, em especial para decidir que objetivos devemos tentar atingir, seria focalizar uma situação de não-Estado, na qual as pessoas atenderiam em geral às restrições morais e, da mesma maneira, atuariam como moralmente deveriam. Essa suposição não é absurdamente otimista. Não supõe que todas as pessoas agirão exatamente como devem. Ainda assim essa situação de estado de natureza é a melhor situação anárquica que poderíamos razoavelmente esperar. Daí ser de importância crucial investigar-lhe a natureza e defeitos, a fim de decidir se deve ou não haver um Estado, em vez de anarquia. Se pudermos demonstrar que o Estado seria superior até mesmo à melhor situação de anarquia, a melhor que realisticamente podemos esperar, ou que surgiria através de um processo que não implicaria medidas moralmente inaceitáveis, ou seria um melhoramento caso surgisse, isso forneceria um fundamento racional à existência do Estado. E o justificaria. (NOZICK, 1991, p. 20)

Ao questionar a existência do Estado, Nozick investiga se a anarquia seria sustentável, o que caso positivo, destruiria por si só a necessidade do Estado. Mas se essa situação de anarquia fosse suficientemente terrível, evidentemente haveriam esforços para a instituição de outra forma de convívio melhor. Nozick admite que o cumprimento das restrições morais é imprescindível para o funcionamento da anarquia, e que esse cenário embora não excessivamente otimista, é no mínimo problemático.

Aqui nos deparamos com uma marca comum nas teorias libertárias, que é a justificação moral do Estado. Dentre os anarco-individualistas, há aqueles da corrente ética, como Murray Rothbard, que consideram a existência do Estado por si só imoral, pois violaria a autopropriedade e autodeterminação.

Já a corrente utilitarista, como proposta por David Friedman⁴, filho do ilustre Milton Friedman, propõe uma teoria baseada não na inviolabilidade dos direitos naturais, mas em

that do not appeal to anyone's intention to bring about the explained order (18–22). For Nozick, part of the charm of his story about the emergence of the minimal state is that it is an invisible hand story. The dominant association backs into being a state without really trying (to be a state) (118–119). This contrasts with the visible hand quality of social contract explanations or justifications of the state. Of course, no *actual* minimal state is explained or justified by Nozick's invisible hand explanation. This is no philosophical problem because there is no actual minimal state that Nozick sets out to justify”. (MACK, 2015).

⁴ FRIEDMAN, Mark, Can the minimal state be justified? Disponível em <http://naturallightslibertarian.com/2011/02/can-the-minimal-state-be-justified/>, acessado em 07/08/2015.

análises de custo e benefício de estado versus não estado. Nozick, embora adepto da primeira corrente, também chamado de libertarismo fundamental, percebe que a adoção de um purismo moral ideológico levaria a um estado de corrupção moral e de direitos ainda maior que em sua ausência.

De forma semelhante a Locke⁵, Nozick crê que os direitos pré-políticos devem ser vistos como uma decorrência do direito à propriedade de si mesmo, o que naturalmente implica no direito à vida, de fazer o que quiser consigo próprio, seu corpo, talentos pessoais, assim como direito à propriedade de bens.

Assim como constatado por Locke, Nozick concorda que o estado de natureza traz uma considerável insegurança. Os indivíduos, embora dotados de direitos morais invioláveis, não tem a quem recorrer caso estes sejam violados. Só lhes restam fazer justiça pelas próprias mãos, ou, como diz Locke, executar a lei natural que protege a propriedade individual. É previsível então vencer a instabilidade do estado de natureza.

Nozick discordava dessa ideia contratualista. Para ele, quando as pessoas buscam seus interesses individualmente, buscam a proteção da forma que melhor lhes conviesse, e todos agindo dessa forma, acabariam por gradualmente a fazerem escolhas semelhantes, o que levaria através de uma “mão invisível” a formação de um estado civil⁶.

Nozick imagina que primeiramente os indivíduos passariam a se organizar em associações protetivas, visando garantir a segurança de seus membros. Mas com a divisão de trabalho cada vez mais complexa, se tornou cada vez mais inconveniente estar sempre de prontidão para o atendimento do chamado de seus membros.

Tal fato levou à delegação da função protetiva de todos os membros para alguns deles, mediante compensação. Todavia, não está ainda superada a instabilidade do estado de natureza. Com a evolução e profissionalização dessas agências de proteção, elas passam a concorrer entre si, o que leva a ao desaparecimento das mais fracas, e crescimentos das mais fortes. E por fim, a formação de uma associação protetiva dominante.

Visando proteger melhor seus clientes, a associação dominante anuncia publicamente que punirá quem quer que atente contra os direitos de seus clientes. Para Nozick, a partir deste momento, estaríamos de frente a um estado-ultramínimo. No entanto, uma vez que a agência dominante coloca entraves à ação de outras agências ou dos independentes não filiados a nenhuma delas, surge o dever moral de os compensar. Nas palavras de Nozick:

⁵ LOCKE, John. Segundo Tratado do Governo Civil. Disponível em http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf, acessado em 07/08/2015.

⁶ Para Locke, a solução seria a celebração de um contrato social, onde os indivíduos abririam mão de parte de suas liberdade em pró das instituições de um estado civil.

Argumentaremos que a primeira transição - de um sistema de agências privadas de proteção para um Estado ultramínimo - ocorrerá mediante um processo que não viola o direito de ninguém. Em seguida argumentaremos que a transição do Estado ultramínimo para o mínimo tem moralmente que ocorrer. Seria moralmente intolerável que pessoas mantivessem o monopólio no Estado ultramínimo sem fornecer serviços de proteção a todos, mesmo que isso requeresse uma “redistribuição” específica. Os operadores do Estado ultramínimo estão moralmente obrigados a criar o Estado mínimo⁷. (NOZICK, 1991, p. 67-68).

Essa compreensão surge mediante o fornecimento de serviços de proteção a todos os indivíduos dentro de uma determinada área geográfica. Assim, é atingido o requisito restante para Weber para a formação de um Estado, que é a proteção de todos aqueles que se encontram dentro de um determinado território, delimitado por fronteiras pela entidade que detêm o monopólio (*de facto*) da violência autorizada⁸.

Estamos diante do que Nozick chama de Estado mínimo, o qual pode garantir efetivamente os direitos individuais contra roubo, fraude, agressão, uso arbitrário das próprias razões e o cumprimento dos contratos. Num resumo do próprio autor:

“O Estado guarda-noturno da teoria liberal clássica, limitado às funções de proteger seus cidadãos contra a violência, o roubo, a fraude e a fiscalização do cumprimento de contratos, etc., é aparentemente redistributivo. Podemos imaginar pelo menos um arranjo social intermediário entre o plano de associações de proteção privadas e o Estado guarda-noturno. Uma vez que este último é muitas vezes denominado de Estado mínimo, designaremos essa outra versão como Estado ultramínimo. O Estado ultramínimo mantém o monopólio do uso da força, exceto a necessária à autodefesa imediata e dessa maneira exclui a retaliação privada (ou de algumas agências) por lesões cometidas e exigências de indenização. Mas proporciona serviços de proteção e cumprimento de leis apenas àqueles que adquirem suas apólices de proteção e respeito às leis. Pessoas que não adquirem ao monopólio um contrato de proteção nenhuma proteção recebem. O Estado (guarda-noturno) mínimo equivale ao Estado ultramínimo, combinado com um plano de cupões (claramente redistributivo) friedmanesco⁹, financiado pela receita de impostos. De acordo com esse plano todas as pessoas ou algumas delas (por exemplo, as que se encontram em estado de necessidade) recebem comprovantes financiados por impostos que podem ser usados apenas para que comprem uma apólice de proteção ao Estado ultramínimo.” (NOZICK, 1991, p. 42)

⁷ Embora use o termo “redistributivo”, Nozick tenta a todo momento demonstrar que o estado-mínimo é redistributivo apenas em aparência, dado que a redistribuição é o meio para se atingir o fim do Estado, que é a proteção à violação de direitos. Em suas palavras: “Pode parecer que o proponente do Estado ultramínimo ocupa uma posição incoerente, mesmo que evite a questão do que torna a proteção excepcionalmente apropriada para fornecimento redistributivo. Grandemente preocupado em proteger direitos contra violação, transforma esta na única função legítima do Estado e alega que todas as demais são ilegítimas porque implicam em si a violação de direitos. Uma vez que atribui primazia absoluta à proteção e à não-violação, transforma esta na única função legítima do Estado e alega que todas as demais são ilegítimas porque implicam em si a violação de direitos. Uma vez que atribui primazia absoluta à proteção e à não violação de direitos, de que maneira poderia apoiar o Estado ultramínimo, que parece deixar os direitos de algumas pessoas desprotegidos ou mal protegidos? De que maneira pode dar seu apoio a isso em nome da não-violação de direitos? (NOZICK, 1991, p. 43)

⁸ A agência dominante não alega ser a única a autorizar o emprego de violência, mas é o único juiz efetivo sobre a permissibilidade da violência em um território. Por esse motivo, Nozick considera essa situação um enfraquecimento da segunda condição weberiana, motivo pelo qual ocasionalmente se refere a agência dominante como “entidade estatóide”. (NOZICK, 1991, p. 135)

⁹ Milton Friedman, *Capitalism and Freedom* (Chicago University of Chicago Press, 1962), Cap. 6. Os cupons escolares de que fala Friedman, claro, permitem que se escolha quem fornece o produto e, dessa maneira, diferem dos cupons de proteção imaginados aqui. (NOZICK, 1991, p. 68)

Embora use o termo impostos, eles não são coercitivos. Todas contribuições e pagamentos para o Estado pela prestação de serviços ou recebimento de um bem são voluntárias, ou do contrário violaria as liberdades de cada um. Ao chegar a esse ponto, temos para Nozick uma organização que surgiria através da mão invisível, com todos indivíduos perseguindo seus próprios interesses, e que protegeria a todos, através de um sistema redistributivo de proteção.

Acabaria-se assim com a instabilidade do estado de natureza, garantindo segurança e proteção dos direitos individuais à todos aqueles dentro de uma determinada área. Analisaremos a seguir os problemas advindos do fornecimento de proteção ampla, mantido por meio de um sistema redistributivo financiado não através da imposição de impostos a todos que podem pagar, mas sim cobrando contribuições compulsórias a todos que desejam adquirir sua proteção individual.

3 O dilema do prisioneiro

O dilema do prisioneiro¹⁰ é um problema da teoria dos jogos e um exemplo claro, mas atípico, de um problema de soma não-nula. Neste problema, como em outros muitos, supõe-se que cada jogador, de modo independente, quer aumentar ao máximo a sua própria vantagem sem lhe importar o resultado do outro jogador.

As técnicas de análise da teoria de jogos padrão - como, por exemplo, determinar o equilíbrio de Nash - podem levar cada jogador a escolher trair o outro, mas curiosamente ambos os jogadores obteriam um resultado melhor se colaborassem. Infelizmente (para os prisioneiros), cada jogador é incentivado individualmente a defraudar o outro, mesmo após lhe ter prometido colaborar. Este é o ponto-chave do dilema.

No dilema do prisioneiro iterado, a cooperação pode obter-se como um resultado de equilíbrio. Aqui joga-se repetidamente, pelo que, quando se repete o jogo, oferece-se a cada jogador a oportunidade de castigar o outro jogador pela não cooperação em jogos anteriores. Assim, o incentivo para defraudar pode ser superado pela ameaça do castigo, o que conduz a um resultado melhor, cooperativo.

¹⁰ DILEMA DO PRISIONEIRO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2015. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Dilema_do_prisioneiro&oldid=42956064, acessado em 07/08/2015.

Esse dilema foi originalmente formulado por Merrill Flood e Melvin Dresher¹¹ enquanto trabalhavam na RAND em 1950. Mais tarde, Albert W. Tucker fez a sua formalização com o tema da pena de prisão e deu ao problema geral esse nome específico.

O dilema do prisioneiro (DP) dito clássico funciona da seguinte forma: dois suspeitos, A e B, são presos pela polícia. A polícia tem provas insuficientes para os condenar, mas, separando os prisioneiros, oferece a ambos o mesmo acordo: se um dos prisioneiros, confessando, testemunhar contra o outro e esse outro permanecer em silêncio, o que confessou sai livre enquanto o cúmplice silencioso cumpre 10 anos de sentença. Se ambos ficarem em silêncio, a polícia só pode condená-los a 6 meses de cadeia cada um. Se ambos traírem o comparsa, cada um leva 5 anos de cadeia. Cada prisioneiro faz a sua decisão sem saber que decisão o outro vai tomar, e nenhum tem certeza da decisão do outro. A questão que o dilema propõe é: o que vai acontecer? Como o prisioneiro vai reagir?

O fato é que pode haver dois vencedores no jogo, sendo esta última solução a melhor para ambos, quando analisada em conjunto. Entretanto, os jogadores confrontam-se com alguns problemas: Confiam no cúmplice e permanecem negando o crime, mesmo correndo o risco de serem colocados numa situação ainda pior, ou confessam e esperam ser libertados, apesar de que, se ele fizer o mesmo, ambos ficarão numa situação pior do que se permanecessem calados?

Um experimento baseado no simples dilema encontrou que cerca de 40% de participantes cooperaram (ou seja, ficaram em silêncio).

Em abstrato, não importa os valores das penas, mas o cálculo das vantagens de uma decisão cujas consequências estão atreladas às decisões de outros agentes, onde a confiança e traição fazem parte da estratégia em jogo.

Vamos supor que ambos os prisioneiros são completamente egoístas e a sua única meta é reduzir a sua própria estadia na prisão. Como prisioneiros têm duas opções: ou cooperar com o seu cúmplice e permanecer calado, ou trair o seu cúmplice e confessar. O resultado de cada escolha depende da escolha do cúmplice. Infelizmente, um não sabe o que o outro escolheu fazer. Incluso se pudessem falar entre si, não poderiam estar seguros de confiar mutuamente.

Caso se espere que o cúmplice escolha cooperar com ele e permanecer em silêncio, a opção ótima para o primeiro seria confessar, o que significaria que seria libertado imediatamente, enquanto o cúmplice terá que cumprir uma pena de 10 anos. Se espera que seu cúmplice decida confessar, a melhor opção é confessar também, já que ao menos não receberá

¹¹ Disponível em <http://plato.stanford.edu/entries/prisoner-dilemma/>, acessado em 07/08/2015.

a pena completa de 10 anos, e apenas terá que esperar 5, tal como o cúmplice. Se ambos decidirem cooperar e permanecerem em silêncio, ambos serão libertados em apenas 6 meses.

Confessar é uma estratégia dominante para ambos os jogadores. Seja qual for a eleição do outro jogador, podem reduzir sempre sua sentença confessando. Por desgraça para os prisioneiros, isto conduz a um resultado regular, no qual ambos confessam e ambos recebem longas condenações. Aqui se encontra o ponto chave do dilema. O resultado das interações individuais produz um resultado que não é último no sentido de Pareto; existe uma situação tal que a utilidade de um dos detidos poderia melhorar (ou mesmo a de ambos) sem que isto implique uma piora para o resto. Por outras palavras, o resultado no qual ambos os detidos não confessam domina o resultado no qual os dois escolhem confessar.

Em caso de se pensar pela perspectiva do interesse ótimo do grupo (dos dois prisioneiros), o resultado correto seria que ambos cooperassem, já que isto reduziria o tempo total de pena do grupo a um total de um ano. Qualquer outra decisão seria pior para ambos se se considerar conjuntamente. Apesar disso, se continuarem no seu próprio interesse egoísta, cada um dos dos prisioneiros receberá uma dura pena.

Se um jogador tiver uma oportunidade para castigar o outro jogador ao confessar, então um resultado cooperativo pode manter-se. A forma iterada deste jogo (mencionada mais abaixo) oferece uma oportunidade para este tipo de castigo. Nesse jogo, se o cúmplice trai e confessa uma vez, pode-se castigá-lo traindo-o na próxima. Assim, o jogo iterado oferece uma opção de castigo que está ausente no modo clássico do jogo.

3.1 O dilema do prisioneiro iterado (Dpi)

Robert Axelrod¹² estudou uma extensão ao cenário clássico do dilema do prisioneiro que denominou dilema do prisioneiro iterado (DPI). Aqui, os participantes devem escolher uma e outra vez a sua estratégia mútua, e têm memória dos seus encontros prévios.

Axelrod convidou colegas académicos de todo o mundo a conceber estratégias automatizadas para competir num torneio de DPI. Os programas que participaram variavam amplamente na complexidade do algoritmo: hostilidade inicial, capacidade de perdão e similares.

Ele descobriu que quando se repetem estes encontros durante um longo período de tempo com muitos jogadores, cada um com distintas estratégias, as estratégias "egoístas"

¹² AXELROD, Robert. A evolução da cooperação: o dilema do prisioneiro e a teoria de jogos. Editora Leopardo, 1984.

tendiam a ser piores a longo prazo, enquanto que as estratégias "altruístas" eram melhores, julgando-as unicamente com respeito ao interesse próprio.

Utilizou isto para mostrar um possível mecanismo que explicasse o que antes tinha sido um difícil ponto na teoria da evolução: como pode evoluir um comportamento altruísta a partir de mecanismos puramente egoístas na seleção natural?

Descobriu-se que a melhor estratégia determinista era a de "*olho por olho*" ("*tit for tat*"), que foi desenvolvida e apresentada no torneio por Anatol Rapoport. Era o mais simples de todos os programas apresentados, contendo apenas quatro linhas de BASIC, e foi o que ganhou o concurso.

A estratégia consiste simplesmente em cooperar na primeira iteração do jogo, e depois de isso escolher o que o oponente escolheu na ronda anterior. Uma estratégia ligeiramente melhor é "*Tit for Tat* com capacidade de perdão". Quando o oponente deserta, na rodada coopera-se por vezes com ele com uma pequena probabilidade (de 1% a 5%).

Isto permite a recuperação ocasional de ficar encerrado num círculo vicioso de deserções. A probabilidade exata depende do alinhamento dos oponentes. "*Tit for Tat* com capacidade de perdão" é a melhor estratégia quando se introduzem problemas de comunicação no jogo. Isto significa que às vezes a jogada é transmitida incorrectamente ao oponente: coopera-se mas o oponente crê que se desertou¹³.

Para o DPI, nem sempre é correto dizer que uma certa estratégia é a melhor. Por exemplo, considere-se uma população onde todos desertam sempre, exceto um único indivíduo que continua a estratégia *Tit for Tat*. Este indivíduo tem uma pequena desvantagem porque perde a primeira ronda.

Numa população com um certa percentagem de indivíduos que desertam sempre e outros que continuam a estratégia *Tit for Tat*, a estratégia ótima para um indivíduo depende da percentagem, e da duração do jogo. Realizaram-se simulações de populações, onde morrem os indivíduos com pontuações baixas e se reproduzem aqueles com pontuações altas. A mistura de algoritmos na população final depende da mistura na população inicial.

¹³ *Tit for Tat* funcionava, segundo Axelrod, por dois motivos. O primeiro é que é "amável", isto é, começa cooperando e apenas deserta como resposta à deserção de outro jogador, e assim nunca é o responsável por iniciar um ciclo de deserções mútuas. O segundo é que pode ser provocado, ao responder sempre o que faz o outro jogador. Castiga imediatamente o outro jogador se este deserta, mas igualmente responde adequadamente se cooperam de novo.

Se um DPI vai ser iterado exatamente N vezes, para alguma constante conhecida N , há outro dado interessante. O equilíbrio de Nash é desertar sempre. Isto prova-se facilmente por indução: Pode-se desertar a última ronda, já que o oponente não terá oportunidade de castigar. Por isso, ambos desertarão na última ronda.

Então, pode-se desertar a ronda anterior, já que o oponente desertará na última, faça-se o que se fizer. E continua-se deste modo. Para que a cooperação continue atrativa, o futuro deve ser indeterminado para ambos os jogadores. Uma solução consiste em fazer aleatório o número total de rondas N .

Outro caso especial é "jogar eternamente" o dilema do prisioneiro. O jogo repete-se um número infinito de rondas, e a pontuação é a média.

O jogo do dilema do prisioneiro é fundamental para entender certas teorias de cooperação e confiança humana. Na suposição de que as transacções entre duas pessoas que exijam confiança podem ser modeladas pelo dilema do prisioneiro, o comportamento cooperativo em populações pode ser modelado por uma versão para varios jogadores e iterada do jogo.

Ao analisar as estratégias que conseguiram melhor pontuação, Axelrod estabeleceu várias condições necessárias para que uma estratégia tivesse êxito: amabilidade, retaliação, perdão e não-inveja.

A condição mais importante é a de que a estratégia deve ser "amável", ou seja, não desertar antes que o opositor o faça. Quase todas as estratégias melhor pontuadas eram amáveis; daí uma estratégia puramente egoísta não fará "batota" com o oponente, principalmente por razões puramente utilitárias¹⁴.

Uma qualidade das estratégias vencedoras é que são capazes de perdoar. Embora retaliem, tornam a cooperar logo que o opositor não continue a desertar. Isto evita grandes sequências de vinganças em círculo vicioso, maximizando os pontos.

A última qualidade é não serem invejosas, ou seja, não tentarem fazer mais pontos que os opositores (impossível para uma estratégia "amável", isto é, uma estratégia "amável" nunca pode fazer mais pontos que o opositor).

¹⁴ Acerca da retaliação, notou Axelrod, a estratégia vencedora não pode ser otimista cega. De vez em quando tem de retaliar. Um exemplo de uma estratégia não retaliadora é a de "colaborar sempre". É uma escolha muito má, pois estratégias oportunistas ou maldosas irão explorar essa fraqueza sem piedade.

Assim, Axelrod atinge a conclusão talvez utópica de que os indivíduos egoístas pelo seu próprio egoísmo tenderão a ser amáveis e colaborantes, indulgentes e não invejosos. Uma das mais importantes conclusões do estudo de Axelrod's quanto a este problema é que os indivíduos "amáveis" acabam com as melhores classificações.

3.2 "A tragédia dos comuns"

A chamada "tragédia dos comuns" (dos pastos comunitários) é um caso de dilema do prisioneiro que envolve muitos agentes e que parece referir-se a situações reais.

Na formulação que popularizou Garrett Harding, cada vizinho de uma comunidade campestre prefere alimentar o seu gado em pastos comunitários que em outros próprios de pior qualidade; se o número de vizinhos que satisfaz esta preferência superar certo limite, os pastos comunitários ficam esgotados, e é a isto precisamente que conduz a solução do jogo.

Para que algum vizinho beneficie dos pastos, outros devem pagar o custo de renunciar, ou cada um deve renunciar em parte; mas o equilíbrio está na situação onde cada qual utiliza os pastos sem se preocupar com os demais.

Traduzindo a situação no esquema de Hofstadter, cada vizinho tem aqui a tentação T de beneficiar dos pastos sem pagar o custo; a recompensa R pela cooperação mútua consiste em negociar quantos não de deixar de beneficiar dos pastos comunitários para os conservar em boas condições; o castigo C é para todos, quando cada um cede à tentação, e é a ruína dos pastos; a perda P é a de que ao não se aproveitar dos pastos comunitários, se permita que outros o venham a fazer.

Estas possibilidades combinam-se como no dilema do prisioneiro bipessoal, fazendo que perante o risco de receber P , a *paga do ingênuo*, todos cedam à tentação de não cooperar e provoquem a situação de castigo.

A mesma estrutura pode aplicar-se a qualquer dinâmica de esgotamento de recursos por sobre-exploração, e parece estar na origem da contaminação ambiental – onde uma atmosfera não contaminada poderia desempenhar o papel dos pastos comunitários, e o automóvel privado o papel do gado. Interpretou-se que evitar soluções sub-ótimas como estas passa pela privatização dos bens de acesso público, limitando em função da renda o número de pessoas que podem cair na tentação.

Para o filósofo inglês Derek Parfit, são os jogos de muitos agentes, como a "tragédia dos comuns" – e não os jogos bipessoais ou os jogos iterados -, os que têm mais interesse para

estudar a lógica do dilema do prisioneiro: por um lado, a situação que os provoca não depende de ganhos desenhados externamente - por um experimentador ou uma instituição-, mas da simples concorrência de múltiplos agentes; por outro, quantos mais sejam os participantes, mais irracional é abandonar unilateralmente a solução sub-ótima que leva a C – mais improvável são os benefícios de não ceder à tentação T -, e menos peso têm as soluções que se postulam em contextos artificiais de iteração. Em suma, o grande número de participantes é para Parfit tanto causa como garantia de que a não cooperação seja uma solução estável, e fá-la permanente e inevitável (para agentes racionais que procurem satisfazer o seu próprio interesse).

4 Bens Públicos

Em economia, um bem público é um bem que é simultaneamente não-excludente e não-rival. Na definição de Gravelle and Rees: "The defining characteristic of a public good is that consumption of it by one individual does not actually or potentially reduce the amount available to be consumed by another individual".

Bens públicos incluem o ar fresco, o conhecimento, a iluminação pública, faróis e segurança nacional.

Muitos bens públicos às vezes podem estar sujeitos a uso excessivo, resultando em externalidades negativas que afetam todos os usuários, como a poluição do ar e congestionamento de tráfego por exemplo. Também são intimamente relacionados com o problema do *free-rider*, em que as pessoas que não pagam pelo bem podem continuar a acessá-lo.

Dessa forma, tal bem pode ser sub-produzido, em demasia ou degradado. Em alguns casos, os bens públicos podem também se tornar sujeito a restrições em matéria de acesso, podendo assim serem considerados bens de clube ou bens privados, como exemplo, temos mecanismos de exclusão incluem direitos autorais, patentes, pedágio urbano e televisão por assinatura.

Os bens públicos fornecem um exemplo muito importante de falha de mercado, na qual o comportamento dos indivíduos buscando seus próprios interesses, acarretam em resultados não eficientes para todos. A produção de bens públicos resultam em externalidades positivas que não são remunerados.

Se as organizações privadas não colhem todos os benefícios de um bem público que eles produziram, os seus incentivos para produzi-lo voluntariamente pode se tornar

insuficientes. Os consumidores podem tirar proveito de bens públicos sem contribuírem suficientemente para a sua criação. Isso é chamado de o problema do parasitismo, ou ocasionalmente, o "problema easy rider" (porque as contribuições de consumidores será pequena, mas não zero).

Se muitos consumidores decidem se tornar um *free-rider*, os custos privados superam os benefícios privados e o incentivo para fornecer o produto ou serviço através do mercado desaparece. O mercado falha, assim, fornecer um bem ou serviço para o qual existe uma necessidade. O problema do *free rider* depende de uma concepção do ser humano como *homo economicus*. Puramente racionais e também puramente egoísta-extremamente individualistas, considerando-se apenas os benefícios e custos que afetam diretamente a ele ou ela.

Os bens públicos dão a essa pessoa um incentivo para ser um *free rider*. Por exemplo, considere a defesa nacional como um exemplo padrão de um bem público puro. Suponha que o *homo economicus* pensa em exercer algum esforço extra para defender a nação. Os benefícios para o indivíduo desse esforço seria muito baixo, uma vez que os benefícios seriam distribuídos entre todos os milhões de pessoas no país. Há também uma possibilidade muito alta de que ele ou ela poderia ficar ferido ou morto durante o curso de seu serviço militar.

Por outro lado, o piloto livre sabe que ele ou ela não pode ser excluída dos benefícios de defesa nacional, independentemente do facto de que ele ou ela contribui para ele. Também não há nenhuma maneira pela qual esses benefícios possam ser divididos e distribuídos como parcelas individuais para as pessoas. O piloto livre não voluntariamente exercer qualquer esforço extra, a menos que haja algum prazer ou recompensa material inerente para fazê-lo (por exemplo, o dinheiro pago pelo governo, como com um exército de voluntários ou mercenários).

Olson baseou sua análise a partir da Teoria dos Bens Públicos, de Paul Samuelson. O autor percebeu que alguns bens, uma vez disponíveis para uma pessoa, podem ser consumidos por outros sem custo marginal adicional. Tal condição é comumente chamada de "jointness of supply" de bens de consumo não-rivais, porque o consumo de um bem por um indivíduo não afeta a disponibilidade do mesmo para outros. Assim sendo, a partir da teoria padrão dos preços, que aduz que estes tendem a se igualar ao custo marginal, tais bens teriam valor zero. Mas se estes são precificados a um valor nulo, obviamente eles não serão ofertados. Como exemplos, temos sinais de rádio, defesa nacional e um ambiente limpo.

Há uma segunda característica dos bens públicos que poderiam os tornar problemáticos na prática: a impossibilidade de exclusão. Uma vez fornecido para todos, é supostamente impossível excluir alguém do consumo de tal bem.

A segurança pública é um caso de bem não-excludente e não-rival. O serviço prestado beneficia a todos, indistintamente. Por tal motivo, abre-se uma enorme brecha para a atuação de free-riders.

5 A lógica da ação coletiva

The Logic of Collective Action (A Lógica da Ação Coletiva, pt: A Lógica da Acção Colectiva) é um livro escrito pelo economista norte-americano Mancur Olson em 1971 que propõe a utilização de modelos econômicos para a análise dos grupos sociais e da ação coletiva.

A tese básica deste livro é a de que "mesmo que todos os indivíduos de um grupo grande sejam racionais e centrados em seus próprios interesses, e que saiam ganhando se, como grupo, agirem para atingir seus objetivos comuns, ainda assim eles não agirão voluntariamente para promover esses interesses comuns e grupais" (Olson, 1999, p. 14).

O argumento formal empregado pelo autor para explicar a disjunção entre racionalidade individual e racionalidade coletiva tem como objetivo se contrapor às interpretações academicamente dominantes do comportamento coletivo na década de 1950, classificadas por Olson como pertencendo às "teorias tradicionais dos grupos sociais".

Apropriando-se do método individualista, do princípio da maximização da utilidade marginal da economia neoclássica e do conceito de bens públicos sistematizado por Paul Samuelson, Olson afirma que quando está em pauta um bem público, vale dizer, um benefício caracterizado pela impossibilidade de discriminação entre aqueles que contribuíram para o provimento do mesmo e daqueles que não o fizeram, o membro racional, em determinados casos, pode preferir não contribuir para a consecução do bem grupal.

Isso porque o ator, mesmo não contribuindo com a consecução do benefício coletivo, poderia, em certas circunstâncias, usufruir de igual modo do bem em questão. Ainda que os custos da cooperação sejam mais reduzidos do que os benefícios auferidos pelo ator, a deserção na ação coletiva é racional, de acordo com Olson, sempre que o efeito da contribuição de cada indivíduo para a provisão do benefício coletivo não exerce "uma diferença perceptível para o grupo como um todo, ou para o ônus ou ganho de qualquer

membro do grupo tomado individualmente" (OLSON, 1999, p. 57). Como a consequência positiva que cada contribuição individual exerce sobre a produção do bem coletivo não é notada, pelo fato de ser muito reduzida, e essa contribuição envolve custos, é racional que o ator auto-interessado não arque com esses mesmos custos, maximizando assim a sua utilidade. Grupos cujos membros se deparam com essa percepção em relação à contribuição individual dos mesmos para a produção do benefício coletivo são classificados por Olson como "latentes".

O "dilema da ação coletiva" em grupos "latentes" tal como formulado por Olson reside justamente nessa ambivalência: na medida em que todos os membros do grupo raciocinam da mesma maneira, isto é, na medida em que procuram maximizar as suas respectivas utilidades às custas da deserção, pelo fato de não notarem, no fim, qualquer acréscimo significativo no nível de provisão do bem coletivo para o grupo como um todo ou para algum membro isoladamente por conta da contribuição individual, o resultado acaba se tornando desastroso do ponto de vista agregado.

Do ponto de vista da racionalidade coletiva, todos ganhariam caso houvesse uma cooperação integral. Porém, de acordo com a racionalidade individual, a deserção não deixa de ser a estratégia que proporciona a recompensa mais vantajosa a cada ator, independentemente dos outros membros do grupo cooperarem ou deixarem de cooperar.

Ao contrário da metáfora da mão invisível de Adam Smith que inverte a moral tradicional atribuindo à busca do auto-interesse um caráter positivo em termos sociais, justificando, assim, a própria economia de mercado, para Olson, em situações específicas (aquelas que os economistas do bem-estar chamam de "falhas de mercado"), a mera perseguição do interesse individual do membro, seja ele material ou de qualquer outra natureza, termina produzindo resultados desastrosos do ponto de vista coletivo. Em casos como estes, o bem público não será provido a menos que sejam aplicados incentivos seletivos negativos (coerção) sobre os membros que não cooperam ou incentivos seletivos positivos (como retribuições individuais materiais ou simbólicas) aos membros que forneceram a sua contribuição para o "bem comum".

A obrigatoriedade das contribuições sindicais, ou ainda o fornecimento de retribuições materiais individuais aos associados de um sindicato, tal como jornais, espaços de lazer e serviços de assistência jurídica e médica, seriam exemplos comprobatórios da impossibilidade da cooperação se encaminhar de forma voluntária em uma série de situações concretas.

Para um dilema de n -prisioneiros, ação coletiva é essencialmente um grande número de trocas. Cada um de nós troca um pouco de esforço ou recursos para se beneficiar de alguma provisão coletiva. A diferença reside no fato de que se pode trapacear em um ambiente muito extenso pegando carona na contribuição de outros membros, ao passo que o mesmo seria inviável numa relação de apenas duas pessoas. No primeiro caso, se n é muito grande, e é possível não contribuir para o esforço coletivo, o resto dos membros ainda pode se beneficiar do fornecimento do bem coletivo, de modo que o trapaceiro se beneficia sem contribuir, sendo assim, um carona no esforço dos outros. Nas palavras de **Hussel Hardin**:

As an n -prisoner's dilemma for $n \gg 2$, collective action is therefore essentially large-number exchange. Each of us exchanges a bit of effort or resources in return for benefiting from some collective provision. The signal difference is that I can cheat in the large-number exchange by free riding on the contributions of others, whereas such cheating in the two-person case would commonly be illegal, because it would require my taking from you without giving you something you prefer in return. [...]

Unfortunately, each and every one of us might have a positive incentive to try to free ride on the efforts of others. My contribution—say, an hour's work or a hundred dollars—might add substantially to the overall provision. But my personal share of the increase from my own contribution alone might be vanishingly small. In any case of interest, it is true that my benefit from having all of us, including myself, contribute is far greater than the status quo benefit of having no one contribute. Still, my benefit from my own contribution may be negligible. Therefore I and possibly every one of us have incentive not to contribute and to free ride on the contributions of others. If we all attempt to free ride, however, there is no provision and no 'ride.' The scope for free riding can be enormous. Suppose our large group would benefit from providing ourselves some good at cost to each of us. It is likely to be true that some subgroup, perhaps much smaller than the whole group, would already benefit if even only its own members contribute toward the larger group's good. Suppose this is true for $k \ll n$. This k -subgroup now faces its own collective action problem, one that is perhaps complicated by the sense that the large number of free riders are getting away with something unfairly. If one person in an exchange tried to free ride, the other person would most likely refuse to go along and the attempted free ride would fail. But if $n - k$ members of our group attempt to free ride, the rest of us cannot punish the free riders by refusing to go along without harming our own interests. (HARDIN, 2013)¹⁵

¹⁵ Tradução livre: Como um dilema de n -prisioneiros tal que $n \gg 2$, a ação coletiva é, portanto, essencialmente trocas em grande números. Cada um de nós troca um pouco de esforço ou recursos em troca de beneficiar-se de alguma provisão coletiva. A diferença crucial é que eu posso trapacear grande número de trocas, parasitando sobre as contribuições dos outros, ao passo que tal trapaça no caso de duas pessoas normalmente seria ilegal, porque exigiria que tomasse algo de você sem lhe dar algo que você prefere em troca. [...]

Infelizmente, todos e cada um de nós pode ter um incentivo positivo para tentar pegar carona sobre os esforços dos outros. Minha contribuição, digamos, uma hora de trabalho ou de uma centena de dólares, pode acrescentar substancialmente a provisão global. Mas a minha participação pessoal em tal aumento a partir da minha própria contribuição poderia ser muito pequena. Em qualquer caso de interesse, é verdade que o meu benefício de ter todos nós, incluindo eu mesmo, contribuir é muito maior do que o benefício de status quo de não ter ninguém contribuindo. Ainda assim, o meu benefício de minha própria contribuição pode ser insignificante. Portanto, eu e, possivelmente, cada um de nós tem incentivo para não contribuir e então pegar carona nas contribuições dos outros. Se todos nós tentamos de pegar carona, então, não haverá nenhuma provisão para parasitar.

A margem para parasitismo pode ser enorme. Suponha que o nosso grande grupo se beneficiaria de fornecer-nos algum bem a um custo para cada um de nós. É provável que seja verdade que alguns subgrupo, talvez muito menor do que todo o grupo, se beneficiaria mesmo se apenas os seus próprios membros contribuíssem para o

Em resumo, os interesses individuais diferem dos interesses de grupo. Em relações de pouco indivíduos, esses podem facilmente se protegerem contra a ação de free-riders, mas em grupos maiores, o incentivo para pegar carona na contribuição dos outros membros passa a ser bem maior. Mas se todos pensarem dessa maneira, não haverá indivíduos para se parasitar. Ao mesmo tempo, os que tem interesse em cooperar não conseguem fazê-lo sem serem prejudicados. A lógica da ação coletiva leva assim os indivíduos ficarem em situação pior do que a que estariam dispostos a manter, mas não o fazem para não ficarem numa situação individual ainda pior.

O problema do *free-rider* e a lógica da ação coletiva são conhecidos e estudados há milênios. Platão, Adam Smith, David Hume, John Stuart Mill trataram sobre o tema em suas obras. O famoso economista italiano Vilfredo Pareto, conhecido pelo conceito de "eficiência de Pareto", tratando sobre o tema em sua obra, assim resume o problema:

If all individuals refrained from doing A, every individual as a member of the community would derive a certain advantage. But now if all individuals less one continue refraining from doing A, the community loss is very slight, whereas the one individual doing A makes a personal gain far greater than the loss that he incurs as a member of the community. (Pareto 1935, vol. 3, sect. 1496, pp. 946–7)¹⁶

Apesar do reconhecimento do problema ser antigo e difundido, apenas em meados do século passado, com Mancur Olson, em sua obra *Lógica da Ação Coletiva*, um estudioso se debruçou de forma ampla sobre o descompasso entre incentivos individuais e interesses coletivos. Antes disso, a visão comum da ação coletiva em grupos políticos pluralistas em uma dada questão, seria, a grosso modo, a soma vetorial de todos os grupos interessados na questão (Bentley 1908).

A visão tradicional entendia que determinada política era tomada de acordo simplesmente pesando a direção e intensidade da vontade de seus membros. Olson rompeu com essa sólida tradição tentando compreender porque alguns grupos se organizam e outros não. Dentre os casos analisados, o autor analisa os conflitos de classe descritos por Karl Marx, mostrando como a medida que os trabalhadores prosperam, eles provavelmente terão mais a

bem do grupo maior. Suponha que isto é verdade para $k \ll n$. Este subgrupo k agora enfrenta o seu próprio problema de ação coletiva, o que talvez é complicado pela sensação de que o grande número de free riders estão saindo da realação com algo injustamente. Se uma pessoa em uma troca tentou pegar carona, a outra pessoa provavelmente recusaria a contribuir e a tentativa de se aproveitar seria um fracasso. Mas se n membros $-k$ de nosso grupo tentam pegar carona, o resto de nós não pode os punir, recusando-se a cooperar sem prejudicar os nossos próprios interesses.

¹⁶ Tradução livre: Se todos os indivíduos se abstêm de fazer A, cada indivíduo como um membro da comunidade obterá uma certa vantagem. Mas agora, se todos os indivíduos menos um continuarem se abstendo de fazer A, a perda comunidade é muito leve, enquanto o indivíduo fazendo A faz um ganho pessoal muito maior do que a perda que ele incorre como membro da comunidade. (Pareto 1935, vol. 3, seita. 1496, pp. 946-7)

perder com a ação da classe revolucionária que mantendo o status quo. Dessa forma, tenderão a permanecer inertes. (HARDIN, 2013).

Em resumo, a teoria de Olson demole aquelas fundadas na falácia da composição. Tal falácia acontece cada vez que supomos que a característica de um grupo representam a característica de seus membros e vice-versa. As teorias que falham no teste, ele testa o fato de que há um interesse coletivo de um determinado grupo de atingir um objetivo particular, mesmo considerando os custos de se alcançar este resultado, é transformada na suposição de que seria do interesse de cada indivíduo no grupo a suportar os custos individuais de contribuir para a provisão coletiva do grupo.

6 O problema do *free rider*

O *free-rider* é considerado um problema econômico, quando se leva à não-produção ou sub-produção de um bem público, uma situação conhecida como a ineficiência de Pareto, ou quando parasitismo leva ao uso excessivo de um recurso de propriedade comum. O problema do parasitismo é a questão de como para limitar seus efeitos negativos nestas situações.

O problema do *free rider* é comum entre os bens públicos. Tais produtos possuem duas características: não exclusão - os consumidores não-pagantes não podem ser impedidos de usá-los - e não rivalidade - quando o consumo do bem por um indivíduo, não reduz o montante disponível para os outros. O potencial de parasitismo existe quando as pessoas são convidadas a pagar voluntariamente para um bom público.

Embora o termo "free rider" tenha sido usado pela primeira vez na teoria econômica de bens públicos, conceitos semelhantes foram aplicados a outros contextos, incluindo a negociação coletiva, a lei antitruste, psicologia e ciência política. Por exemplo, alguns indivíduos em uma equipe ou comunidade podem reduzir as suas contribuições ou desempenho se eles acreditam que um ou mais membros do grupo possam fazer o mesmo. Um exemplo comum de um problema do free rider são os gastos de defesa.

Nenhuma pessoa pode ser excluída de ser defendida por forças militares e policiais de um Estado, e, portanto, free riders podem recusar ou evitar o pagamento que custeia o serviço, ainda que sejam tão bem protegidos como aqueles que contribuem para os esforços do Estado.

Fornecimento de bens públicos de forma justa é difícil porque as lideranças do grupo não possuem as informações necessárias. Quando as pessoas são questionadas quão eles

valorizam um bem público em particular, sendo esse valor medido em termos de quanto dinheiro eles estariam dispostos a pagar para recebê-lo, a sua tendência destes é subestimar o valor devido.

Como já citado acima, os bens públicos são caracterizados pela incapacidade de excluir os não-pagadores. Este problema é agravado pelo fato de que os bens de propriedade comum são caracterizados por um consumo rival. Não só os consumidores de bens de propriedade comum podem beneficiar, sem pagamento, mas o consumo por um impõe um custo de oportunidade a outros. Isso vai levar ao consumo excessivo e até, possivelmente, exaustão ou destruição da propriedade bem comum. Se muitas pessoas começam a usufruir de um bem ou serviço, sem no entanto contribuir para sua existência ou funcionamento, eventualmente, eventualmente esse deixará de existir ou não terá recursos para continuar operando.

O governo é a principal forma que as sociedades utilizam para resolver o problema do parasitismo. A regulação é a solução geralmente tomada pelos governos para resolver e evitar a degradação ambiental, uso excessivo de recursos ou o uso de serviços sem contrapartida. Tais práticas incluem a participação obrigatória (tributação) ou uma forma de regulação e ligando o bem público a um bem privado desejável (levando assim as pessoas a pagar voluntariamente). Dessa forma, os governos ou impõe impostos quando não as pessoas não pagaram voluntariamente por um bem público ou serviço, ou tornam convertendo o bem público em privado, mediante concessões.

7 Da inviabilidade econômica do estado mínimo de Nozick

Robert Nozick inicia sua obra declarando os seres humanos possuem certos direitos invioláveis, e que sua obra visa delimitar qual raio de atuação estatal seria moralmente permissível. Em suas palavras:

¹⁷ “Os indivíduos têm direitos e há coisas que nenhuma pessoa ou grupo lhes pode fazer (sem violar os seus direitos). Estes direitos são de tal maneira fortes e de grande alcance que levantam a questão do que o estado e os seus mandatários podem fazer, se é que podem fazer alguma coisa. A natureza do Estado, suas funções legítimas e justificações, se existem, constituem o tema central deste livro, e uma grande e diversificada variedade de tópicos entrelaça-se no curso de nosso estudo. Nossa principal conclusão sobre o Estado é que um Estado mínimo, limitado às funções restritas de proteção contra a força, o roubo, a fraude, de fiscalização do cumprimento de contratos e assim por diante justifica-se; que o Estado mais amplo

¹⁷ NOZICK, Robert. Anarquia, Estado e Utopia. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

violará os direitos das pessoas de não serem forçadas a fazer certas coisas, e que não se justifica; e que o Estado mínimo é tanto inspirador quanto certo. Duas implicações dignas de nota são que o Estado não pode usar sua máquina coercitiva para obrigar certos cidadãos a ajudarem a outros ou para proibir atividades a pessoas que desejam realizá-las para seu próprio bem ou proteção.” (NOZICK, 1991, p. 9)

Apesar do intuito primordial da obra de Nozick ser a formulação de uma organização social que não violasse direitos fundamentais, ela recebeu inúmeras críticas exatamente no ponto que tentou proteger. Para muitos estudiosos, o Estado proposto por Nozick violaria os direitos e liberdades fundamentais, tais como definidas pelo autor. Para Rothbard, ao criarem empecilhos a atuação das agências independentes e aos membros delas, ou o que não pertenciam a alguma sequer, o Estado estaria violando liberdades.

Da mesma forma, salienta que seu sistema de compensações por essas violações em nada curaria essas violações, uma vez que tais compensações, em primeiro lugar, poderiam jamais reparar o dano sofrido, uma vez que ignoram a subjetividades dos indivíduos, e em segundo lugar, tais reparações não são feitas em dinheiro; que é a melhor forma possível, uma vez que deixa a cargo do indenizado a liberdade de buscar a forma de reparação; mas sim em serviços de proteção da agência dominante, o que para ele seria um ultraje e até mesmo irônico, dado que o indivíduo será reparado recebendo exatamente aquilo que a princípio recusou. Nas palavras de Nozick:

Segundo nosso princípio de indenização, nessas circunstâncias as pessoas que promulgam e se beneficiam com a proibição têm que compensar aquelas que ficam em desvantagem por causa dela. Os clientes da agência de proteção, portanto, têm que compensar os independentes pela desvantagens que lhes são impostas, por serem proibidos de imposição, em causa própria, de seus próprios direitos contra os dos clientes da agência. Indubitavelmente a maneira menos dispendiosa de compensar os independentes seria *fornecer* a eles serviços de proteção para abranger essas situações de conflito com seus clientes pagantes. Isso será menos dispendioso do que deixá-los sem proteção contra violações de seus direitos (ao castigar qualquer cliente que assim age) e, em seguida, indenizá-los depois porque tiveram (e estiveram em uma posição na qual ficavam expostos a isso) seus direitos violados. (NOZICK, 1991, p. 127-28)

Entretanto, o objetivo deste artigo não é se debruçar sobre os impedimentos morais acerca da atuação do estado-mínimo proposto por Nozick, mas sim sobre a inviabilidade econômica do mesmo.

O estado-mínimo de Nozick é economicamente inviável tanto pela elevação de preços que seu sistema de compensações provoca, como pelos incentivos para parasitar na cooperação alheia. Em ambos os casos, isso leva a mais indivíduos a deixarem a agência dominante, seja porque os custos não mais compensam, seja por interesse em ser um free-rider num serviço mantido por outros. Analisaremos a seguir cada uma dessas situações.

Primeiramente, o pagamento dessas compensações naturalmente elevaria os custos da manutenção do estado mínimo, e por conseguinte, dos preços cobrados pela agência dominante. Com o aumento dos preços, aqueles que estivessem pagando o valor na margem da sua utilidade, escolheriam outras agências ou agência alguma. A saída desses, elevaria novamente os preços, e novamente o mesmo ocorreria, num ciclo vicioso que invariavelmente levaria a derrocada da agência dominante. Conforme Roy Childs declara:

Se o estado mínimo deve proteger a todos, mesmo aqueles que não podem pagar, e se ele deve compensar a todos aqueles a quem proíbe ações arriscadas, então isto tem que significar que ele irá cobrar de seus clientes originais mais do que ele cobraria no caso do estado ultramínimo. Porém isto aumentaria, ipso facto, o número daqueles que, devido a suas curvas de demanda, teriam escolhido as agências não dominantes . . . ao invés da agência dominante transformada em estado ultramínimo transformado em estado mínimo. Será que o estado mínimo então deve protegê-los sem nenhuma cobrança, ou compensá-los por tê-los impedido de recorrerem a outras agências? Se sim, então, mais uma vez, ele deve ou aumentar o preço cobrado dos clientes remanescentes, ou reduzir seus serviços. Em qualquer um dos casos, isto novamente causa o aumento do número daqueles que, dada a natureza e o formato de suas curvas de demanda, teriam escolhido as agências não dominantes no lugar da agência dominante. Será que então estes devem ser compensados? Se sim, então o processo se arrasta até o ponto em que ninguém, a não ser alguns ricos fanáticos defensores de um estado mínimo, estaria disposto a pagar por serviços muitíssimo reduzidos. Se isto acontecesse, há razões para crer que, em pouco tempo, o estado mínimo seria jogado na lata de lixo da história, coisa que, em minha opinião, é imensamente merecida”. (CHILDS, 1997, p. 31)

Como visto, o sistema de compensações integrante do estado-mínimo proposto por Nozick, visando garantir sua presença sem a violação de direitos e liberdades, acaba por decretar o fim de sua própria existência. Uma vez que a agência dominante, que se tornou dominante por suas próprias qualidades, altera seu monopólio de fato para de direito, mediante compensações para os não membros, começa a partir desse instante a deixar de ser o monopólio de fato pela perda de membros que não desejam arcar com o acréscimo de valor advindo da cobertura integral da sociedade, e por conseguinte, passa a ser cada vez mais inviável manter o monopólio de direito.

Para piorar, tal estado ruiria em um cenário otimista, onde os membros deixariam de pertencer a agência dominante apenas porque os custos de sua manutenção excederiam os ganhos individuais. Mas analisando a situação não do ponto de vista do indivíduo, mas da sociedade, as falhas se tornam ainda mais aparentes. Como o estado proposto por Nozick não só impede a existência de agências concorrentes, nem a de indivíduos não filiados, mas também os compensa pela limitação imposta a sua plena atuação, através do fornecimento dos mesmos serviços de proteção dados aos membros pagantes, ele cria naturalmente um incentivo econômico para os membros pagantes para se tornarem independentes. E nos deparamos então com o temido problema do free-rider.

Nozick tenta resolver o problema da insegurança advinda do estado de natureza com o fornecimento de proteção por agências em um sistema de livre-mercado, o que é perfeitamente viável. Mas sua explicação através da “mão-invisível” falha a partir do momento que ela deixa de ser invisível. Do instante em que a agência dominante, unilateralmente transforma seu monopólio de fato em de direito, e transforma um bem privado em bem público, através se sua proteção universal dentro de certos limites territoriais, ela cria uma das falhas de mercado mais conhecidas, que é a da utilização dos bens públicos ou comuns.

Se externalidades positivas advindas dos bens públicos não são remuneradas, e as agências privadas não colhem todos os benefícios de um bem público que eles produziram, imediatamente os incentivos para produzi-lo voluntariamente tenderão a se tornar insuficientes, já que os consumidores podem tirar proveito destes bens ou serviços sem contribuírem de fato para a sua manutenção.

Isso é conhecido como o problema do *free-rider*, o que em muitos casos, leva o bem a ser super produzido, subproduzido, ou degradado. Dessa forma, uma vez que os consumidores possuem incentivos para se tornarem um "free-rider", os custos privados para os que não agem assim aumentam, superando os benefícios privados recebidos, de forma que o incentivo para fornecer o produto ou serviço através do mercado desaparece. Portanto, nos termos de Nozick, o estado cria incentivos para o surgimento de *free-riders*, sem no entanto criar mecanismos para coibir seu aparecimento, e forma que o mercado regulado pela agência dominante falhará em fornecer um bem ou serviço para o qual existe uma necessidade

A segurança pública é um caso de bem não-excludente e não-rival, pois o serviço beneficia a todos, indistintamente. Dessa forma, abre-se uma enorme brecha para a atuação de free-riders. Nozick reconhece o problema, mas ao tratar a segurança pública como um bem parcialmente excludente (a agência protegeria os independentes apenas contra seus próprios clientes), crê que o problema estaria resolvido. Como bem resume Jon Nuttall em *An Introduction to Philosophy*:

A problem faced by voluntary organizations that try to provide a certain type of service is being taken for a ride by individuals who receive the benefits without contributing to the costs. For example, the residents of a street may form a voluntary organization to provide street lightning. If all the residents become members, the all will benefit and all will share in the costs. However, if residents are not forced to join the organization, some may avoid the costs yet still benefit from the street being lit. How do the other residents react to such free riders? Some may be prepared to bear the extras costs rather than not receive the benefit at all. Some may themselves opt to become free riders, thus threatening to bring about a complete collapse of the organization. Some may try to exert pressure on the free rider. To force someone to contribute to the costs would says Nozick, be a violation of right to decide how to

dispose of his or her own holdings and so whether or not to contribute to the scheme.

The free rider problem might be seen as posing a threat to Nozick's minimal state. Why would anyone pay for protection if he or she can get these services free? Nozick argues that this prospect of free protection as compensation of the loss of rights would not lead people to quit the agency. His reason is that the compensation is limited. He goes on to suggest that, since the agency protects independents only against its own clients, the 'more free riders there are, the more desirable it is to be a client always protected by the agency'. (Anarchy, State and Utopia, 113). Thus, Nozick thinks, almost universal participation will be achieved.¹⁸

The upshot, according to Nozick, is that not only does the dominant protective association fulfil the criteria for being a state (we have passed over the other criterion, which is that of having a monopoly of force), but also the 'moral objections of the individualist anarchist to the minimal state are overcome. It is not an unjust imposition of a monopoly; the de facto monopoly grows by an invisible-hand process and monopoly grows by an invisible-hand process and by morally permissible means, without anyone's rights being violated' (Anarchy, State and Utopia, 114-15). (NUTTAL, 2012, p. 435)¹⁹

¹⁸ Conforme explicado nas palavras de Nozick: Dessa maneira a agência dominante tem que fornecer aos independentes – isto é, a todos aqueles que proibir da imposição de direitos em causa própria contra seus clientes sobre o fundamento de que esses métodos são duvidosos ou injustos – serviços de proteção contra seus clientes. Poderá ter que prestar a algumas pessoas serviços por um emolumento que é inferior ao preço desses serviços. Essas pessoas podem, claro, recusar-se a pagar o emolumento e assim passar sem esses serviços compensatórios. Se a agência proporciona desse modo serviços de proteção a independente, não fará isso com que pessoas a deixem a fim de receber-lhe os serviços sem pagamento? Não, em qualquer grande número, uma vez que a indenização é paga apenas àqueles que ficariam em situação desvantajosa pela compra de serviços de proteção para si mesmos, e apenas no volume que fosse igual ao custo de uma apólice real, quando adicionada à soma dos custos monetários da proteção em causa própria, mais qualquer volume que a pessoa pudesse pagar sem dificuldades. Além do mais, a agência protege esses independentes que indeniza apenas contra seus próprios clientes pagantes, contra os quais eles estão proibidos de impor direitos em causa própria. Quando mais aproveitadores houver, mais desejável será ser um cliente sempre protegido pela agência. Este fator, juntamente com outros, atua para reduzir o número de aproveitadores e levar o equilíbrio para a participação quase total. (Pag 130)

¹⁹ Tradução livre: Um problema enfrentado pelas organizações voluntárias que tentam fornecer um determinado tipo de serviço é parasitado por indivíduos que recebem os benefícios sem contribuir para os custos. Por exemplo, os moradores de uma rua pode formar uma organização voluntária de fornecer iluminação pública. Se todos os moradores tornam-se membros, todos serão beneficiados e todos irão partilhar os custos. No entanto, se os moradores não são obrigados a aderir à organização, alguns podem evitar os custos ainda continuar a se beneficiar das ruas sendo iluminadas. Como é que os outros residentes reagem a tais free riders? Alguns podem estar dispostos a suportar os custos extras ao invés de não receber o benefício nenhum. Alguns podem eles próprios optarem por se tornar free riders, ameaçando assim provocar um colapso completo da organização. Alguns podem tentar exercer pressão sobre o free rider. Forçar alguém a contribuir para os custos diria Nozick, seria uma violação do direito de decidir como dispor de sua de suas próprias posses e assim se deve ou não contribuir para o esquema.

O problema do free rider pode ser visto como uma ameaça para o estado mínimo de Nozick. Por que alguém iria pagar por proteção, se ele ou ela pode obter esses serviços gratuitamente? Nozick argumenta que esta perspectiva de protecção grátis como compensação da perda de direitos não levaria as pessoas a saírem da agência. Sua razão é que a compensação é limitada. Ele chega a sugerir que, uma vez que a agência protege os independentes só contra os seus próprios clientes, quanto mais free-riders existirem, o mais desejável se torna ser um cliente sempre protegido pela agência'. (Anarquia, Estado e Utopia, 113). Assim, Nozick pensa, a participação quase universal seria alcançada.

O resultado, de acordo com Nozick, é que não apenas a associação de proteção dominante preenche os critérios para ser um estado (nós passamos sobre o outro critério, que é o de ter o monopólio da força), mas também as objeções morais do anarquista individualista ao estado mínimo são superadas. Não é uma imposição de um monopólio injusto; o monopólio de facto surge por meio um processo invisível mão e cresce por um processo invisível à mão, por meios moralmente admissíveis, sem violar os direitos de ninguém '(Anarquia, Estado e Utopia, 114-15).

Como visto, para Nozick crê que os incentivos de se tornar um independente não totalmente protegido pela agência dominante seriam menores que os custos de a ela pertencer, e que quanto mais independentes houvessem, mais desejável seria fazer parte da agência dominante. Embora aparentemente correta, a explicação de Nozick falha em não reconhecer o outro lado da moeda. É bem verdade que a medida que o número de independentes aumentasse junto aumentaria o risco de estar desprotegido, tornando assim mais interessante fazer parte da agência dominante.

Mas Nozick se esquece que os não membros poderiam pertencer a uma agência que lhes protegesse apenas contra membros da agência não dominante, por um valor menor, diante da maior improbabilidade de vir a acontecer, e recebendo o restante da proteção gratuitamente, como *free rider*. Igualmente, não considera que da mesma forma que o acréscimo do número de *free-riders* aumentaria o incentivo a fazer parte da agência dominante, visto que estariam cada vez mais vulneráveis, aumentaria também o incentivo aos membros de tal agência a se desfilarem, dado o aumento cada vez maior dos custos.

Naturalmente a situação se equilibraria em um ponto, onde ambas estratégias dariam retornos semelhantes, mas tal ponto estaria tão distante da unanimidade, que evidentemente tão agência sequer poderia ser chamada de dominante. Pelo contrário, por arcar com custos que nenhuma independente teria, ela provavelmente seria destronada, e o estado-mínimo retornaria ao estado-ultramínimo.

Fazendo uma analogia, seria como se a violência fosse uma doença a ser extirpada, e a segurança pública uma vacina de custo elevado. Os membros que adquirissem a vacina estariam protegidos contra todos os indivíduos, embora mediante um alto custo. Os indivíduos não vacinados não estariam protegidos contra outros não vacinados, que poderiam estar infectados. Nenhum dos indivíduos, sejam vacinados ou não, podem ser identificados como tal.

Num ambiente onde a quase totalidade dos membros é imune, passa a ser vantajoso não despende o valor da custosa, e arcar com o pequeno risco de adoecer. Todavia, se muitos pensarem dessa forma, a população vulnerável e contagiosa aumenta de maneira a cada vez mais tornar tal escolha arriscada. A diferença, todavia, é que no caso da segurança pública, os não pagantes estariam protegidos contra os membros associados não de forma fortuita, mas de forma voluntária e custosa.

Os custos não seriam fixos pois quanto maior o número de free-riders, mais caro seria para os membros se manterem associados. Dito de outra forma; os indivíduos independentes não precisam ser atacados ou ultrajados para que usufruam do serviço. A mera

existência de uma rede de proteção beneficia todos aqueles integrantes de uma determinada área. Como exemplo temos guaritas, monitoramento residencial e serviços de ronda em ruas. Embora apenas os filiados possam requisitar ajuda, todos os demais moradores na área se beneficiam da segurança proporcionada pela existência de tais serviços, que inibem a ação de criminosos. Por isso a instalação de tais serviços em ruas públicas, embora possam ser muito benéficos, se tornam tão difíceis. O mesmo não acontece em condomínios fechados, onde a estipulação da maioria pode forçar o pagamentos por todos, impedindo a ação de parasitas.

A única forma de evitar a derrocada do estado mínimo, seria anulando os incentivos para o surgimento de free-riders. No entanto, isso apenas poderia ser feito impondo a estes a filiação a agência dominante, o que nada mais seria que a imposição de impostos. Mas Nozick evidentemente não propõe isto, pois violaria as mesmas liberdades e garantias que visa proteger. Como ensina Eric Mark:

Robert Nozick's Political Philosophy (Stanford Encyclopedia) Second, anarchists like Rothbard assert that the creation and maintenance of even the minimal state will violate rights in two fundamental ways. First, even the minimal state will arise through and sustain itself through imposed taxation. Second, even the minimal state will arise through and sustain itself through the coercive suppression or control of competing protective agencies. However, the minimal state that Nozick seeks to defend is simply not subject to the first of these challenges. For, despite some ill-chosen language that suggests the contrary (26–7), Nozick's minimal state does not impose taxation—even to fund its rights protective activities.^[16] Nozick's minimal state does prohibit individuals who interact with its clients from becoming clients of competing agencies (that are not subject to supervision and constraint by the minimal state). However, it does not require anyone to subscribe to its services. Principled anarchists and even individuals who hope to free-ride on the minimal state's overall suppression of rights violations are morally at liberty to take their chances.²⁰ (MARK, 2015)²¹

²⁰ Also, free riding on the provision of a collective good is often characterized as morally wrong. H.L.A. Hart (1955, 185–6) says that, if others are cooperating for mutual benefit and I benefit from their cooperation, then I have an obligation to do my share. John Rawls ([1971] 1999, 96) cites this argument favorably. Robert Nozick (1974, 90–95) dismisses the claim, as would anyone who thinks with Hume that we cannot deduce an ought from an is (Hume [1739–40] 1978, book 3, part 1, sect. 1, p. 469). Nozick notes that Hart's position would entail the possibility that others could impose an obligation on me merely by their acting cooperatively to provide some good from which I also benefit. One might conclude that free riding in some instance is wrong, but this cannot follow merely from the fact that it is free riding, as Hart and Rawls wrongly presume. Rawls ([1971] 1999, 98) also says that, unlike public officials who have taken an oath, citizens have no obligation to obey the government, although they surely can benefit substantially from its actions. This view seems to be consistent with his reading of Hart. (HARDIN, 2013)

Tradução livre: Além disso, o parasitismo no fornecimento de um bem coletivo é muitas vezes caracterizado como moralmente errado. H.L.A. Hart (1955, 185-6) diz que, se os outros estão cooperando para o benefício mútuo e eu me benefico dessa cooperação, então eu tenho a obrigação de fazer a minha parte. John Rawls ([1971] 1999, 96) cita esse argumento favoravelmente. Robert Nozick (1974, 90-95) rejeita a alegação, como faria qualquer um que pensa como Hume que não podemos deduzir um dever de um ser (Hume [1739-1740] 1978, livro 3, parte 1, seita. 1, p. 469). Nozick observa que a posição de Hart implicaria a possibilidade de que outros poderiam impor uma obrigação em mim meramente por sua atuação cooperativamente para fornecer algum bem a partir do qual eu também me beneficiaria. Pode-se concluir que o parasitismo em alguma instância é errado, mas isso não pode advir meramente do fato de que é o parasitismo, como Hart e Rawls erroneamente presumem. Rawls ([1971] 1999, 98) também diz que, ao contrário dos funcionários públicos que tomaram um

Obviamente, era de se esperar que Nozick não aceitasse a imposição de impostos ou a filiação compulsória, uma vez que essa violaria os direitos e liberdades que sua teoria se propõe a resguardar. Então como o autor crê que os membros filiados pagarão voluntariamente pela segurança daqueles que poder arcar com ela, mas preferem se aproveitar dos esforços alheios? Vejamos abaixo:

Qual a explicação de como surge o Estado mínimo? A associação de proteção dominante, que detém o elemento monopolista, está moralmente obrigada a compensar pelas desvantagens que impõe àqueles que proíbe de atividade em causa própria contra seus clientes. Contudo, ela, na verdade, pode deixar de pagar essa compensação. Os que controlam um Estado ultramínimo estão moralmente obrigados a transformá-lo em Estado mínimo, mas podem resolver não agir assim. Supomos de que de maneira geral as pessoas farão aquilo que estão moralmente obrigadas a fazer. Pag 136

Ora, se supormos que, de maneira geral as pessoas farão aquilo que estão moralmente obrigadas a fazer, não precisaríamos de um estado mínimo ou sequer ultramínimo. Não haveria sequer a insegurança do estado de natureza que o autor parte para se contrapor a anarquia. As pessoas formam grupos de proteção mútua, buscam agências de proteção ou permitem a existência do estado, exatamente por crerem que não se deve esperar que os outros farão exatamente aquilo que é moralmente correto.

Nos deparamos então com uma incongruência lógica e prática na teoria de Nozick. O autor pretende resguardar as liberdades e direitos individuais, e para isso aduz que, através da mão invisível, inexoravelmente chegaríamos a um sistema semelhante com o estado-mínimo que propõe. Mas nos moldes propostos por Nozick, este estado, uma vez surgido, ao não utilizar nenhum poder coercitivo para impedir a atuação de free-riders, ou cobrar impostos, se tornaria vulnerável a aproveitadores, que passariam a existir em números cada vez maiores, aumentando os custos e a indignação dos membros pagantes. Isso invariavelmente levaria a fim da agência dominante, e tudo retornaria como no estado-ultramínimo. Convém destacar

juramento, os cidadãos não têm obrigação de obedecer ao governo, embora eles certamente podem se beneficiar substancialmente de suas ações. Este ponto de vista parece ser consistente com sua leitura de Hart.

²¹ Tradução livre: Em segundo lugar, os anarquistas, como Rothbard afirmam que a criação e manutenção de até mesmo um estado mínimo irá violar os direitos de duas maneiras fundamentais. Em primeiro lugar, mesmo o estado mínimo surgirá e se sustentará através da tributação imposta. Em segundo lugar, mesmo o estado mínimo surgirá e se sustentará através da supressão coercitiva ou controle da competição das agências de proteção. No entanto, o estado mínimo que Nozick procura defender não é simplesmente sujeita ao primeiro destes desafios. Pois, apesar de alguma más línguas sugerirem o contrário (26-7), o estado mínimo de Nozick não impõe tributação - nem mesmo para financiar as suas atividades de proteção dos direitos. [16] O estado mínimo de Nozick proíbe indivíduos que interagem com os seus clientes de se tornarem clientes das agências concorrentes (que não estão sujeitos à supervisão e coerção pelo estado mínimo). No entanto, ele não requer que ninguém se inscreva para receber seus serviços. Anarquistas de princípios e até mesmo pessoas que esperam parasitar no estado mínimo supressor universal da violações de direitos são moralmente livres para tomar fazê-lo.

que não é a própria existência de uma agência dominante, ou de um quase monólio que é inviável, mas sim que tal agência assuma as funções que caracterizariam para Nozick o estado-mínimo, sem no entanto ser financiada de forma coercitiva.

8 Conclusão

A obra de Nozick contrapõe, a partir do estudo do estado de natureza, estado e anarquia. Para o autor, a anarquia possui inúmeros inconvenientes e, através da mão invisível, naturalmente se formariam agências de proteção, e por fim seriam suplantadas por uma dominante, que assumiria o monopólio da proteção dentro de um território delimitado, formando assim um estado-mínimo.

Ao buscar delimitar quais seriam os limites morais para a atuação desse estado, Nozick argumenta que nenhuma imposição poderá ser feita contra a liberdade e as posses do indivíduo. Dessa forma, rejeita a imposição de impostos coercitivos, de medidas paternalistas, e programas de bem-estar social. O estado deveria garantir apenas o exercício das liberdades negativas dos indivíduos, protegendo-os contra violência, roubo ou fraude, bem como garantindo o cumprimento dos contratos.

Porém, o estado-mínimo tal qual proposto por Nozick é economicamente inviável, uma vez que fornece serviços públicos independente de contrapartida por parte dos beneficiários. Ao fazê-lo, cria enormes incentivos para o surgimento de free-riders, que não podem ser combatidos ou impedidos sem violar direitos. Dito de outra forma; ao tentar garantir os direitos e liberdades, o estado-mínimo de Nozick é apunhalado exatamente por aquilo que se propõe a proteger.

Para o filósofo, o Estado surge para proteger o indivíduo contra outros indivíduos, mas acaba ele próprio violando também os direitos e liberdades. Mas ao tentar estabelecer qual estado-mínimo não violaria o direito de seus membros, encontra um estado que também não os protege contra si próprios. Garante a liberdade plena, ao mesmo tempo que a põe em risco. E cria um paradoxo insolúvel. Será possível um Estado garantir a liberdade plena, sem violar nenhum direito sequer, e ao mesmo tempo proteger seus membros de violações? Não seria o usufruto de bens públicos não-rivais e não excludentes, por parte dos não pagantes, uma forma de roubo? Mas também não seria uma violação obrigá-los a sustentar algo que, embora se beneficiem, jamais podemos saber se o desejam e a que preço? É possível resguardar os sujeitos contra qualquer tipo de violação, seja estatal ou de seus pares? Esse é um problema complexo, e talvez insolúvel, de forma muitos libertários preferem ser mais

maleáveis, buscando os prós e contras, sem se ater a um princípio norteador. Como resume Russel Hardin:

From the analysis of the de facto logic of collective action that would block the spontaneous provision of many fundamentally important classes of collective goods we can go on to argue for what is now often called the public-goods theory of the state (Baumol 1952, 90–93; more generally see Hardin 1997). The public-goods account gives us a clear normative justification of the state in welfarist terms: The state resolves many centrally important and potentially pervasive free rider problems. It does not give us an explanatory account of the origins of the state, although it could arguably contribute to the explanation of the maintenance of a state once it exists. It might do so through support for the state's collective provisions and, therefore, support for the state. Unfortunately, as libertarians are quick to note, giving the state power to resolve certain free rider problems also gives it the power to do many other things that could not be justified with similar normative arguments. (HARDIN, 2013)²²

A lógica da ação coletiva é diversa da lógica dos indivíduos, e cada uma possui suas falhas. A forma mais sábia de lidarmos com isso é entendendo as vantagens e limitações de cada uma, formulando assim uma conjuntura que alie o que há de melhor em cada uma delas. Do contrário, a mão invisível contra atacará.

10 Referências bibliográficas

A LÓGICA DA AÇÃO COLETIVA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2014. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=A_L%C3%B3gica_da_A%C3%A7%C3%A3o_Coletiva&oldid=38614448, acessado em 07/08/2015.

BADER, Ralf M. and MEADOWCROFT, John (eds.), The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State, and Utopia, Cambridge University Press, 2012.

BENTLEY, Arthur F., 1908, The Process of Government, Chicago: University of Chicago Press.

CHILDS, Roy A. Jr., "The Invisible Hand Strikes Back," Journal of Libertarian Studies 1 (Inverno 1977): 23–33.

²² Tradução livre: A partir da análise da lógica da ação coletiva do monopólio de facto que iria bloquear a prestação espontânea de muitas classes fundamentalmente importantes de bens coletivos, podemos ir para o argumento do que é agora chamado frequentemente como teoria dos bens públicos do Estado (Baumol 1952, 90-93; em termos mais gerais ver Hardin 1997). O relato de bens públicos nos dá uma justificação normativa clara do estado em termos do estado de bem-estar social: O estado resolve muitos problemas centralmente importantes e potencialmente invasivos do aproveitadores. Ele não nos dá um relato explicativo das origens do Estado, embora possa contribuir, sem dúvida, para a explicação acerca da manutenção de um estado, uma vez ele exista. Pode fazê-lo através do apoio às disposições coletivas do Estado e, portanto, o apoio para o Estado. Infelizmente, como libertários são rápidos em perceber, dar poder para o Estado para resolver certos problemas de parasitismo mas também lhe dá o poder de fazer muitas outras coisas que não poderiam ser justificados com argumentos normativos semelhantes.

DILEMA DO PRISIONEIRO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2015. Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Dilema_do_prisioneiro&oldid=42956064,
acessado em 07/08/2015.

FRIEDMAN, Mark, Can the minimal state be justified?
<http://naturalrightslibertarian.com/2011/02/can-the-minimal-state-be-justified/>, acessado em
07/08/2015.

HARDIN, Russell. 1971, 'Collective Action As an Agreeable n-Prisoners' Dilemma',
Behavioral Science, 16 (September): 472–481.

LOCKE, John. **Segundo Tratado do Governo Civil**. Disponível em
[http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo tratado Sobre O Governo.pdf](http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf), acessado em
07/08/2015.

MACK, Eric, "Robert Nozick's Political Philosophy", The Stanford Encyclopedia of
Philosophy (Summer 2015 Edition), Edward N. Zalta (ed.),
<http://plato.stanford.edu/archives/sum2015/entries/nozick-political>, acessado em 07/08/2015.

PORTO, Antônio José Maristrello . Análise Econômica do Direito. 2013.

NOZICK, Robert. Anarquia, Estado e Utopia. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro:
Jorge Zahar Editor, 1991.

NOZICK, Robert - The Nature of Rationality, Princeton, Princeton University Press, 1993.

NUTTALL, Jon An introduction to philosophy. Polity ; Malden, MA : Blackwell Publishers,
Cambridge, UK, 2002.

OLSON, Mancur. A Lógica da Ação Coletiva. São Paulo: EDUSP, 1999.

PARETO, Vilfredo, 1935, The Mind and Society, New York: Harcourt, Brace, edited by
Arthur Livingston.

ROTHBARD, Murray N. A Ética da Liberdade / Murray N. Rothbard. – São Paulo: Instituto
Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. Editora Martins Fontes, 2008.

STRINGHAM, Edward. (Ed.) 2007. Anarchy and the Law: The Political Economy of Choice.
Somerset, NJ: Transaction Publishers.